



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem nº. 027/2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador José Amarildo Pimentel**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para abertura de crédito adicional, em razão da necessidade em se proceder a alterações orçamentárias objetivando a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, manutenção da máquina administrativa, bem como da necessidade na utilização de recursos vinculados à Educação e Saúde, oriundos de excesso de arrecadação nas fontes de recursos FUNDEB, transferências do SUS e demais excessos de recursos próprios.

O percentual de remanejamento autorizado até o momento não será suficiente para viabilizar e garantir a necessidade de implementação de diversas ações e programas de governo atrelados aos serviços públicos de natureza continuada, colocados diariamente à disposição da população, bem como despesas relacionadas a manutenção da máquina administrativa, dentre as quais despesas com insumos para a saúde, secretaria de obras, Pessoal e Encargos Sociais e contrapartidas para assinaturas de convênios, em razão dos fatos que passamos a expor.

Tal medida se faz necessária para o atendimento pleno e eficaz das diversas demandas administrativas e operacionais. Outrossim, o Município no decorrer de 2021, em função do ingresso de recursos de convênio, atrelado a um incremento das receitas oriundas de transferências constitucionais (FPM, ICMS, ROYALTIES DO PETRÓLEO) buscou expandir os investimentos em obras e aquisições vinculados à Saúde, Educação e Infra-estrutura urbana e de manutenção, o que demandou de forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

relevante a realização de alterações orçamentárias de grande magnitude, já a partir do primeiro semestre do exercício corrente, propiciando desta forma, com a efetiva realização de tais investimentos, uma melhoria significativa no âmbito quantitativo e qualitativo de nossa população.

Sabemos ainda, que os nobres vereadores, da mesma forma que o Poder Executivo, buscam o desenvolvimento do Município por meio de ações de saúde, educação, serviços públicos indispensáveis ao bem estar da população.

Neste contexto, objetivando garantir, principalmente, os serviços públicos de natureza continuada de competência do Poder Executivo e que devem ser colocados à disposição da população local, considerando a proximidade do término do período Legislativo e do exercício financeiro, onde se depreende que não haverá tempo hábil para a regular tramitação do Projeto em questão, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a apreciação do Anteprojeto de lei em questão em regime de URGÊNCIA e com DISPENSA dos PARECERES, com convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Anteprojeto de Lei nº. 027 de 10 de dezembro de 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Sumidouro até o percentual de 4% (quatro por cento) do montante consignado nos mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de crédito adicional suplementar, até o montante de 4% (quatro por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Sumidouro, além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei Federal, nº. 4320/64, para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º. Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 10 de dezembro de 2021.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal